



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 2191 DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a formação de Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a Prefeitura Municipal vem renovando seu modelo de gestão dos bens patrimoniais móveis e imóveis;

Considerando que o inventário físico é de importância fundamental para o controle do imobilizado, constituindo-se numa ferramenta eficiente para o acompanhamento individualizado de cada bem, protegendo-o contra perdas, proporcionando o necessário mapeamento quanto à localização e responsabilidade pela sua guarda e proteção;

Considerando que o inventário físico é o instrumento de controle para verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso em cada Unidade Administrativa, que irá permitir, dentre outros:

- a) Os ajustes dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;
- b) A análise do desempenho das atividades do encarregado do almoxarifado através dos resultados obtidos no levantamento físico;
- c) O levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- d) O levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos;
- e) A constatação de que o bem móvel não é necessário naquela unidade; e
- f) O levantamento da situação dos imóveis e suas necessidades de manutenção e regularização.

Considerando que o inventário dos bens é imprescindível para a fidedignidade das informações contábeis; e

Considerando o disposto no art. 91 da Lei Municipal 2319 de 24 de fevereiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de Inventário será composta de, no mínimo, três membros, supervisionada pela Chefia do Departamento de Patrimônio do Município.

§1º - Entre os membros da Comissão de Inventário, será designado um servidor, preferencialmente com experiência na área de Controle Patrimonial, para presidir os trabalhos da Comissão.

§2º - Para auxiliar a Comissão poderão ser convocados estagiários e outros servidores do município, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão.

§3º - Os Detentores de Carga Patrimonial das Unidades Administrativas não podem ser designados membros da Comissão de Inventário.

§4º - O mandato dos membros da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§5º- Os trabalhos dos membros da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis não serão remunerados nem gratificados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 2º - A Comissão de Inventário, no desempenho de suas funções, é competente para:

1 - cientificar dirigente de Unidade Administrativa sobre todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data marcada, para o início dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no art.93 da Lei Municipal 2319/2017;

2 - solicitar ao Detentor de Carga Patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

3 - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e o que for necessário para o cumprimento das tarefas da Comissão;

4 - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Departamento de Patrimônio;

5 - propor ao Secretário de Administração a apuração de irregularidades constatadas;

6 - relacionar e identificar, com numeração própria da Comissão, os bens que se encontrem sem número de tombamento, sem o código de barras, sem plaqueta metálica ou outro tipo de etiqueta que comporte o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis do Departamento de Patrimônio;

7 - solicitar o livre acesso, em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens.

Art. 3º - Os Detentores de Carga Patrimonial serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades da Comissão no âmbito de sua Unidade Administrativa, devendo oferecer todas as informações necessárias à execução do inventário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxambu, 08 de agosto de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino